



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre o pagamento dos créditos tributários e não tributários.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da tabela de tarifas dos usuários de hidrômetros do SAAE.

De acordo com a mensagem do Chefe do Executivo, a proposição visa reposição parcial de perdas financeiras do SAAE nos últimos quinze anos, com quedas de receitas e elevação dos custos de operação, impactando de forma significativa a capacidade de investimentos e de manutenção da Autarquia.

Acompanha o projeto, várias tabelas comparativas com os valores tarifários praticados por outros municípios da região para justificação do seu pleito, assim como tabelas demonstrativas do alegado impacto deficitário.

O projeto apresenta-se revestido de regularidade quanto à iniciativa e competência, tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo detém legitimidade para legislar sobre matéria de organização administrativa, matéria tributária, serviço público e pessoal da administração, consoante previsão expressa no incisos II, do parágrafo único, do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Com relação aos à redação e distribuição do texto do projeto, consideramos que encontram-se dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparos.

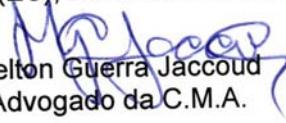
Não obstante, recomendo às Comissões competentes que apresentem proposta de emenda modificativa ao art. 2º do projeto no sentido de estabelecerem percentual fixo para os "consumos não hidrometrados e outras tarifas", tendo em vista que o referido dispositivo fixa apenas o reajuste máximo, deixando margem à variação de taxação, o que não é permitido pelo regramento legal pertinente.

No que diz respeito ao aumento proposto e a alegada perda, recomendo que as Comissões competentes diligenciem ou verifiquem junto aos setores competentes quanto à sua realidade e compatibilidade, considerando os reajustes efetivados anualmente com base no INPC ao longo dos anos através de atos do atual Chefe do Executivo e os que o antecederam.

Pelo exposto, s.m.j., do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, considerando as recomendações previstas neste parecer, opinamos pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 25 de abril de 2018.


Helton Guerra Jaccoud
Advogado da C.M.A.